



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 a 22 de dezembro de 2007 * nº 1092 * Pág. 001/007

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 24.142.481,89 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Atendimento Habitacional do Setor Público - PRÓ-MORADIA - modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, na forma da Resolução nº 469, de 08 de março de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 3º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de dezembro de 2007.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 PREFEITO

Decreto Nº 6132/2007,

João Pessoa (PB), 18 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a análise prévia dos processos de Dispensa de licitação e Inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 60 e as alíneas "a" e "f", inciso I do art. 76, todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Que todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submetam à apreciação prévia da Coordenadoria Geral do Controle Interno - CCI, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Transparência Pública - STRANSP, os processos de aquisição de bens ou contratação de serviços realizados através de Dispensa de licitação ou Inexigibilidade de licitação, previstas, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Art. 2º - Os processos deverão, ao serem enviados para a CCI, estar instruídos, no que couber, de acordo com as determinações contidas no art. 26 e 38 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, contendo, no mínimo, três (03) propostas de preços de empresas, que devem comprovar através de seu contrato social a absoluta coerência entre os bens a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, em respeito aos princípios constitucionais da moralidade, probidade administrativa e economicidade.

Art. 4º - Deverão compor a documentação dos processos as minutas dos contratos, se indispensáveis, e os Termos de Ratificação da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, a fim de que também sejam analisados juntamente com toda a documental processual e, se for o caso, serão propostas as correções correspondentes.

Art. 5º - Os Termos de Ratificação de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação somente serão publicados no Semanário Oficial se contiverem o VISTO da Coordenadoria Geral do Controle Interno - CCI, cumprindo-se, assim, formalidade indispensável prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/02.

Art. 6º - Fica a Coordenadoria do Controle Interno autorizada, considerando o fortalecimento do princípio da transparência pública, a expedir instruções relativas aos procedimentos necessários à formalização dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, independentemente das normas gerais contidas nos artigos 24, 25, 26 e 38 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Art. 7º - Os gestores públicos municipais que desobedecerem a este Decreto ficarão sujeitos ao pagamento das despesas autorizadas à revelia da apreciação da CCI, arcando pessoalmente com os gastos incorridos.

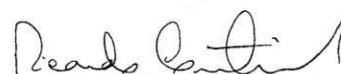
Parágrafo Único - A Secretaria das Finanças fica proibida de liquidar e pagar as despesas que forem realizadas desobedecendo ao presente Decreto. Hipótese contrária, responderá solidariamente com o gestor infrator, o servidor responsável pelo processamento dos atos formais nessa Secretaria.

Art. 8º A Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para analisar e decidir sobre a legalidade das dispensas de licitações fundamentadas no inciso IV do art. 24 Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo-lhe a prerrogativa de entender se a situação emergencial argüida está devidamente tipificada, portanto, aplicável a exceção ao objeto processual analisado. Nas demais hipóteses de dispensas ou inexigibilidades de licitações, o prazo será de prazo de 15 (quinze) dias, em ambas as hipóteses ficam ressalvadas as situações passíveis de regularização.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.


 Ricardo Vieira Coutinho
 PREFEITO

Decreto Nº 6.133, de 19 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069356/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social	
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais	R\$
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

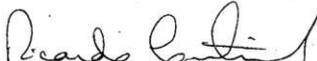
22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais
Administração e Finanças
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil R\$ 3.000,00

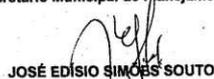
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 6.135, de 19 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069546/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.670.400,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	150.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	79.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.366.5180 - 2521 - Ampliando os Horizontes do Conhecimento	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	149.400,00
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.150.000,00
12.361.5207 - 2786 - Administração, Manutenção e Ampliação da Frota de Veículos Escolar	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	1.142.000,00
TOTAL	2.670.400,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	280.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	220.600,00
4.4.90.61 - 03 - Aquisição de Imóveis	65.000,00
12.361.5402 - 2805 - Construção de Novas Unidades de Apoio a Educação	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	9.800,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.800,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.800,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	49.800,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	19.800,00
12.361.5197 - 2896 - Construção e Ampliação de Novas Unidades Escolares	
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	9.800,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.361.5193 - 2774 - Programa Escola Aberta/Ciranda Curricular	
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	7.900,00
12.361.5193 - 2492 - Arte na Escola	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	24.800,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.800,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	3.800,00
12.361.5198 - 2301 - Biblioteca Escolar	
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	8.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.900,00
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.229.000,00
12.361.5193 - 2503 - Núcleo de Programas Especiais (NUPES)	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	1.600,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.800,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão	
3.3.90.33 - 03 - Passagens e Despesas com Locomoção	11.900,00
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	22.900,00
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.33 - 03 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.900,00
12.361.5201 - 2328 - Festival e Mostra de Danças	
3.3.90.18 - 03 - Auxílio Financeiro a Estudantes	21.900,00
3.3.90.31 - 03 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	6.900,00
12.361.5201 - 2504 - Esporte Escolar	
3.3.90.31 - 03 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	16.900,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - Jorge Luiz Camilo da Silva
Secretária da Administração - Suelma de Fátima Bruns

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Orleide Maria de Oliveira Leão
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766
oleão@joaopessoa.pb.gov.br

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

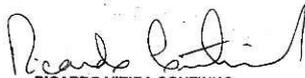
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

12.361.5201 - 2506 - Escolinhas de Desporto	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	14.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.900,00
12.361.5203 - 2523 - Escola Verde "Um Gesto de Cidadania" - Coleta Seletiva "Uma Alternativa Educativa"	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	4.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
12.361.5203 - 2795 - Agenda 21	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	6.400,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
12.361.5207 - 2789 - Colóquio Municipal de Educação	
3.3.90.31 - 03 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.900,00
3.3.90.33 - 03 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	5.900,00
12.361.5207 - 2312 - Fortalecimento dos Conselhos	
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	14.900,00
12.361.5207 - 2786 - Administração, Manutenção e Ampliação da Frota de Veículos Escolares	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	5.300,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.900,00
12.361.5207 - 2820 - Inclusão Sócio-Educacional	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	2.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.900,00
12.365.5242 - 2817 - Rede de Proteção ao Alunado em Situação de Exclusão	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	2.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.900,00
12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	49.100,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	19.900,00
10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	
12.361.5174 - 2253 - Implementação, Instalação e Manutenção de Laboratórios	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
TOTAL	2.670.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

JOSÉ EDÍSIO SÍMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 6.136, de 20 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o inciso II, do Artigo 6º, da Lei nº 10.948/2007, e de acordo com o que dispõe os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089667/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 223.800,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	
04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	
3.1.90.09 - 20 - Salário-Família	6.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	100.900,00
3.1.90.01 - 20 - Aposentadorias e Reformas	55.900,00
09.271.5001 - 2626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social-INSS	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	10.000,00
TOTAL	223.800,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

	R\$
06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	
04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	19.000,00
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	23.000,00
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	15.400,00
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	6.200,00
3.1.90.11 - 20 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
3.1.90.16 - 20 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.14 - 20 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	6.000,00
3.3.90.35 - 20 - Serviços de Consultoria	3.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	28.000,00
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	9.700,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.300,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
09.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.700,00
09.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM-Centro de Convivência e Previdência Municipal	

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	6.400,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	800,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.800,00
09.122.5001 - 2649 - Aquisição de Equipamentos de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
09.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	16.000,00
TOTAL	223.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 6.137, de 20 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o inciso II, do Artigo 6º, da Lei nº 10.948/2007, e de acordo com o que dispõe os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069666/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Administração
10.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 20 - Aposentadorias e Reformas	9.400.000,00
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	4.314.000,00
3.1.90.03 - 20 - Pensões	86.000,00
TOTAL	13.800.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e também por conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 20 - Recursos Próprios do IPM, apurado no Balanete da Receita Orçamentária de Novembro/2007, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura
11.107 - Diretoria de Obras

26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.314.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 9.486.000,00
TOTAL **13.800.000,00**

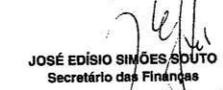
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 6.138, de 20 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art. 1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069695/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.006.500,00 (um milhão e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

04.122.5001 - 2.734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa		R\$
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	150.000,00	
04.122.5001 - 2.733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.500,00	
13.392.5274 - 2.449 - Programa de Fomento e Difusão do Carnaval		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	180.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00	
TOTAL	1.006.500,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

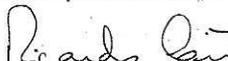
04.122.5001 - 2.733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos		R\$
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	46.900,00	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	33.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.900,00	
04.122.5001 - 2.734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural		
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.900,00	
13.392.5270 - 2.436 - Programa de Fomento ao Audiovisual		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.900,00	
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais		
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	308.500,00	

04.122.5001 - 2.655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	41.800,00
09.271.5282 - 2.344 - Contribuições e Encargos Previdenciários de Terceiros	
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00
13.392.5269 - 2.446 - Programa de Fomento e Manutenção da Banda de Música	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	19.900,00
13.392.5269 - 2.447 - Programa de Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
13.392.5270 - 2.439 - Programa de Fomento à Música	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.900,00
13.392.5270 - 2.456 - Programa de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.900,00
13.392.5275 - 2.457 - Programa Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00
TOTAL	1.006.500,00

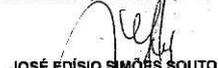
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.139, de 20 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 e dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069672/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças

	R\$
04.331.5325 - 2621 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	
3.3.90.47 - 00 - Operações Tributárias e Contributivas	70.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças

	R\$
04.122.5324 - 2620 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
TOTAL	70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 6.140, de 20 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069766/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.775.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
	R\$
10.303.5018 - 2040 - Manter Farmácias Populares	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
10.542.5033 - 2066 - Vigilância Ambiental	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.305.5033 - 2062 - Promover Campanhas de Vacinação	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
10.301.5005 - 2033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.200.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
TOTAL	2.775.000,00

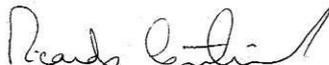
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
	R\$
10.128.5082 - 2122 - Formação Técnica em Saúde	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.000,00
10.271.5320 - 2608 - Pagamentos Efetuados à Previdência Social INSS - SMS	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.800.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores da Saúde	
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	375.000,00
TOTAL	2.775.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
 Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.141, de 21 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 e dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069944/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 469.634,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.103 - Divisão de Administração e Finanças		
		R\$
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	5,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	34,00	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	525,00	
02.104 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor		
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.340,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
SUBTOTAL	1.905,00	
03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito		
03.102 - Divisão de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	594,00	
04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política		
04.102 - Departamento de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	365,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	17,00	
SUBTOTAL	382,00	
05.000 - Procuradoria Geral do Município		
05.102 - Divisão de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2663 - Remuneração dos Servidores Ativos da PROGEM		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	5,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
SUBTOTAL	6,00	
06.000 - Secretaria da Administração		
06.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	517,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	805,00	
SUBTOTAL	1.322,00	
07.000 - Secretaria de Finanças		
07.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2612 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEFIN		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	4,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
SUBTOTAL	5,00	

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento		
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2710 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.867,00	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1,00	
SUBTOTAL	10.869,00	
09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano		
09.101 - Gabinete do Secretário		
15.122.5001 - 2619 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDURB		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.164,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.679,00	
SUBTOTAL	2.844,00	
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.101 - Gabinete do Secretário		
12.361.5417 - 2906 - Educando para o Exercício Profissional		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	860,00	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças		
12.361.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	2.700,00	
SUBTOTAL	3.560,00	
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	17,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.304,00	
SUBTOTAL	3.321,00	
12.000 - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente		
12.101 - Gabinete do Secretário		
18.122.5001 - 2535 - Modernização da Administração da SEMAM		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	212,00	
18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	10,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.400,00	
SUBTOTAL	3.623,00	
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças		
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	193.637,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	219.692,00	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	110,00	
SUBTOTAL	413.439,00	
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social		
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças		
08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.704,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
SUBTOTAL	1.705,00	
17.000 - Superintendência da Guarda Municipal		
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
06.122.5001 - 2693 - Manutenção dos Serviços Administrativos Pessoal		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.520,00	
20.000 - Secretaria da Transparência Pública		
20.102 - Divisão de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores Pessoal Ativo-SETRANSP		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	390,00	
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.910,00	
SUBTOTAL	3.301,00	

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	4.101,00
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	2,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.969,00
SUBTOTAL	7.071,00
22.000 - Gabinete de Comunicação Social	
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	35,00
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	5,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.190,00
SUBTOTAL	2.230,00
24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	710,00
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	70,00
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	1,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	197,00
SUBTOTAL	978,00
25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER	
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
27.122.5001 - 2322 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEJER	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.959,00
TOTAL	489.634,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.103 - Divisão de Administração e Finanças	
R\$	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.707,00
05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.102 - Divisão de Administração e Finanças	
02.128.5034 - 2135 - Formação de Educando para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.180,00
07.000 - Secretaria de Finanças	
07.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2612 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEFIN	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.168,00
07.104 - Secretaria-Executiva da Receita Municipal	
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria Executiva da Receita	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.293,00
SUBTOTAL	18.481,00
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	2.900,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
12.361.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.433,00

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.410,00
04.122.5001 - 2429 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
04.126.5001 - 2175 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
04.126.5001 - 2010 - Qualificação dos Trabalhadores	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	18.541,00
SUBTOTAL	149.951,00
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.502,00
25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER	
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
27.122.5001 - 2322 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEJER	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	54.500,00
TOTAL	469.634,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.144, de 21 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 069963 e 070006/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.576.841,99 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
R\$	
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	8.350,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	14.100,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.539,99
01.272.5283 - 2472 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	31.300,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	7.700,00
SUBTOTAL	83.989,99

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	2.210.000,00
12.366.5180 - 2521 - Ampliando os Horizontes do Conhecimento	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	75.000,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	1.146.852,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	61.000,00
SUBTOTAL	3.492.852,00
TOTAL GERAL	3.576.841,99

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
R\$	
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	49,99
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.400,00
01.126.5001 - 2607 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48,00
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.300,00
01.272.5283 - 2473 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	2.400,00
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	15.442,00
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001 - 2601 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Vereadores)	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350,00
SUBTOTAL	83.989,99

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	21.613,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	119.328,00
12.361.5197 - 2896 - Construção e Ampliação de Novas Unidades Escolares	
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	83.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.361.5207 - 2786 - Administração, Manutenção e Ampliação da Frota de Veículos	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	89.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	272.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	279.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	319.000,00
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	499.000,00
12.366.5180 - 2521 - Ampliando os Horizontes do Conhecimento	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.326,00
10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	
12.361.5174 - 2253 - Implementação, Instalação e Manutenção de Laboratórios	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	29.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	43.825,00

12.361.5174 - 2862 - Inclusão Digital	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	32.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.900,00

10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério	
3.1.90.04 - 03 - Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.11 - 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00

10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.361.5172 - 2549 - Formação para Apropriação dos Projetos Educacionais da Rede Municipal	
3.3.90.14 - 03 - Diárias - Civil	2.900,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	53.900,00
3.3.90.31 - 03 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.900,00
3.3.90.33 - 03 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.900,00
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	5.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	154.360,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	19.900,00

12.361.5172 - 2239 - Pesquisas e Bancos de Dados a Desenvolver	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	8.900,00
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	1.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00

12.361.5172 - 2545 - Formação em Gestão Democrática nas Unidades de Ensino (GESTORES)	
3.3.90.14 - 03 - Diárias - Civil	900,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	14.900,00
3.3.90.33 - 03 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.400,00
3.3.90.35 - 03 - Serviços de Consultoria	7.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.900,00

3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.400,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	6.900,00

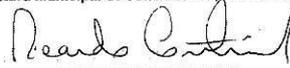
12.361.5172 - 2802 - Educação a Distância	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	21.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.900,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	10.900,00
SUBTOTAL	2.482.852,00

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.104 - Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia	
12.361.5289 - 2677 - Obras de Engenharia para a Implantação da Estação Ciência, Cultura e Artes	
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL GERAL	3.576.841,99

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 618

Em, 18 de dezembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, de conformidade com o Processo nº 2007/069191, Of. 1842/07 SEDES, de 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

I - NOMEAR, JOSÉ FLAVIO DE FARIAS BARROS membro do Conselho Tutelar - Região Praia, em substituição a WANDILSON LOBES DE LIMA FILHO.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 619

Em 19 de dezembro de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a lei Complementar nº 3, de 30.12.92 e a lei municipal ordinária 7.899 de 20.9.95,

RESOLVE:

I - Nomear os Membros titulares e suplentes, das esferas de governos municipal, estadual e federal que, comporão o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN para o quadriênio 2007 a 2011, conforme a seguir:

Segmento do Governo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

- a) José Luciano Agra de Oliveira - presidente
b) Antônio Augusto de Almeida - suplente.

II - Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

- a) José Edsio Simões Souto - titular
b) Ricardo Jorge Castro Madruga - suplente

III - Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política - SEGAP

- a) Jorge Luiz Camilo da Silva - titular
b) Francisco Washington Feitosa Silva - suplente

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

- a) Ivan Burity de Almeida - titular
b) Hildevânio de Souza Macedo - suplente

V - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura - SEINFRA

- a) João Azevedo Lins Filho - titular;
b) Carlos Roberto Targino Moreira - suplente.

VI - Secretaria Municipal de Administração - SEAD

- a) Suelma de Fátima Bruns - titular
b) Carlos Alberto de Souza Santos - suplente

Governo Estadual:

Secretaria Estadual da Infra-Estrutura - SEIE-PB

- a) Maurício Montenegro Rocha - titular
b) Reinaldo Bastos Correia Lima - suplente

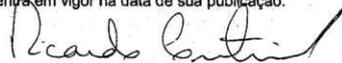
Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

- a) Aderval Monteiro Valença Dias - titular
b) Maria Madalena Campos Germano - suplente

Governo Federal - CEF

- a) Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima - titular
b) Hamuraby Moreira Henriques da Costa - suplente

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA EDITAL N.º 05/2007

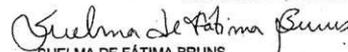
A Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Legislação vigente, torna público a abertura de inscrições ao Concurso Público para provimento de seu quadro de pessoal com vínculo estatutário para os cargos de:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração	Exigências do Cargo
Médico Anestesiologista	30	30h	R\$ 3.400,00	Graduação em Medicina com especialização em Anestesiologia e registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB).
Médico Ortopedista/Traumatologista	35	30h	R\$ 3.400,00	Graduação em Medicina com especialização em Ortopedia e registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB).

As inscrições serão realizadas no período de 26 de dezembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008, somente pela internet no endereço www.fadeararas.org.br

Nos endereços eletrônicos: www.fadeararas.org.br e www.joaopessoa.pb.gov.br esta disponibilizado o Edital do Concurso Público na íntegra para consulta.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA EDITAL N.º 05/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora responsável pelo acompanhamento de concurso público na área da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria nº 607 de 10 de dezembro de 2007 faz saber que, fará neste município, através da Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE, Concurso Público para o preenchimento de 30 (trinta) vagas para o cargo de Médico Anestesiologista e 35 (trinta e cinco) vagas para o cargo de Médico Ortopedista/Traumatologista que realizar-se-á no dia 20 de janeiro de 2008, às 9 horas, sob o regime estatutário, e de acordo com as legislações e as instruções especiais especificadas neste edital. O presente concurso destina-se ao provimento dos cargos vagos, dos que vierem a vagar e daqueles que forem criados dentro do seu prazo de validade.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. a tabela abaixo explicita os cargos, as vagas, a carga horária e a remuneração;

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração	Exigências do Cargo
Médico Anestesiologista	30	30h	R\$ 3.400,00	Graduação em Medicina com especialização em Anestesiologia e registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB).
Médico Ortopedista/Traumatologista	35	30h	R\$ 3.400,00	Graduação em Medicina com especialização em Ortopedia e registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB).

2. As atribuições dos cargos de Médico Anestesiologista e de Médico Ortopedista e Traumatologista são:

Médicos Anestesiologistas:

Realização de procedimentos de anestesiologia nos hospitais municipais e outros em que equipes de cirurgia da Secretaria Municipal de Saúde estejam operando;
Realização de procedimentos de anestesiologia para a realização de exames complementares (tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros) de pacientes que necessitem deste suporte, em clínicas e hospitais credenciados por esta secretaria;

Transporte inter-hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva de pacientes internados na rede hospitalar do município;
Consultas de Anestesiologia e Pareceres Médicos da Especialidade;
Participação em Auditorias, Sindicâncias Médicas e em Comissões que necessitem do conhecimento técnico da especialidade, sempre que solicitado;
Elaboração de documentos técnicos relativos à especialidade;
Participação em atividades didáticas na área da especialidade;
Outras atividades correlatas, no âmbito da especialidade médica.

Médicos Ortopedistas-Traumatologistas:

Realização de procedimentos de Ortopedia e Traumatologia nos hospitais municipais e outros com que a Secretaria Municipal de Saúde tenha convênio ou contrato e que determine tais procedimentos;
Acompanhamento pré e pós-operatório de pacientes internados para procedimentos na especialidade;
Avaliação especializada de pacientes internados ou ambulatoriais, solicitada por médico de outra especialidade;
Realização de consultas médicas e de pequenos procedimentos em ambulatório especializado;
Pareceres Médicos da Especialidade;
Participação em Auditorias, Sindicâncias Médicas e em Comissões que necessitem do conhecimento técnico da especialidade, sempre que solicitado;
Elaboração de documentos técnicos relativos à especialidade;
Participação em atividades didáticas na área da especialidade;
Outras atividades correlatas, no âmbito da especialidade médica.

II. DAS INSCRIÇÕES

1. a inscrição implica pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
2. as inscrições serão feitas somente via internet, no endereço www.fadeararas.org.br no período de 26 de dezembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008.
- 2.1. o horário para acessar o site www.fadeararas.org.br durante o período da inscrição será das 9:00 horas do dia 26 de dezembro de 2007 às 24:00 horas do dia 11 de janeiro de 2008 (horário de Brasília).
3. em caso de necessidade de orientações adicionais referentes à sua inscrição feita na internet, o candidato poderá obter a informação, pelo MSN concursosofade@hotmail.com, consultar o endereço eletrônico www.fadeararas.org.br ou através do Disque FADE (19-3541.6465), no período de 26 de dezembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008.
4. o candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que possui os seguintes requisitos básicos:
 - 4.1. ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferido igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;
 - 4.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 4.3. haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - 4.4. não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - 4.5. ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - 4.6. ter Graduação em Medicina;
 - 4.7. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por práticas de atos desabonadores;
 - 4.8. ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas.
5. a inscrição somente será efetuada após o pagamento da taxa de inscrição, em qualquer agência própria dos correios, no valor de R\$60,00 (oitenta Reais);
 - 5.1. o pagamento da taxa de inscrição será realizado por boleto impresso e não serão aceitos pagamentos de inscrição por meio de transferência bancária ou depósito bancário;
 - 5.2. a data limite para o pagamento das inscrições será até o dia 12 de janeiro de 2008.
 - 5.3. não haverá devolução da taxa de inscrição, em hipótese alguma.
 - 5.4. não haverá isenção da taxa de inscrição, salvo os doadores regulares de sangue descritos na Lei Municipal nº 1850, de 06 de fevereiro de 2007.
 - 5.4.1. especificamente, neste caso, o candidato, doador regular de sangue, deverá comparecer à Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria, João Pessoa, das 09:00 horas às 16:00 horas, portando comprovação de Doador Regular de Sangue, durante o período de inscrição, para que a prova de sua regularidade seja recolhida por funcionário da Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE.
 6. a Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto.
 7. a inscrição deverá ser acompanhada e confirmada pelo candidato no site: www.fadeararas.org.br, disponibilizada em 17 de janeiro de 2007.
 8. todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a FADE o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato se o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados posteriormente, em qualquer fase do concurso.
 9. é de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar, por meio da internet ou de outras formas de divulgação, os comunicados referentes a todas as etapas deste concurso.
 10. o candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou que fizer qualquer declaração falsa ou inexata, ou, ainda, que não puder satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, em consequência, serão anulados os atos decorrentes, mesmo que aprovado na prova ou que a declaração prestada seja constatada posteriormente.
 11. o candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

III - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. o candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, de acordo com a Lei: nº 7170, de 23 de novembro de 1992 e § 1º, art. 37, Decreto Federal 3.298/99 e alterações posteriores, desde que a deficiência seja compatível com o cargo e os candidatos sejam considerados habilitados no final do concurso, são reservadas: Médico Anestesiologista – 02 vagas e Médico Ortopedista/Traumatologista – 02 vagas.
2. para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
 - 2.1. no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;
 - 2.2. entregar o laudo médico legível (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10, bem como à provável causa da deficiência, conforme especificado a legislação em vigor.
3. o laudo médico que se refere à alínea 2.2, do subitem 2, deverá ser entregue no período de 26 de dezembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008, das 09:00 horas às 16:00 horas, pessoalmente ou por terceiros, à Avenida José Américo de Almeida, 983, sala 6, Edifício Maria Marques.
4. o fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FADE não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.
5. o laudo médico fornecido terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
6. a inobservância do disposto no subitem 2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais que indicar.
7. o candidato participará do concurso em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação e, ainda, às datas, horários e locais de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
8. após a correção das provas, será elaborada lista específica de classificação para candidatos portadores de deficiência e caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral no cargo.
9. as vagas definidas no subitem 1 do item III, deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.
10. os candidatos que se declararem portadores de deficiência, caso aprovados e classificados no concurso, serão convocados para submeter-se à perícia médica oficial na Junta Médica do Município, que verificará sua qualificação, o grau da deficiência, e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores.
12. o não comparecimento do candidato à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
13. o candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral no cargo.

IV – DO ATENDIMENTO ESPECIAL

1. o candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá:
 - a. indicar na solicitação de inscrição ("on line") os recursos especiais necessários;
 - b. entregar laudo médico ou atestado legível (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos três meses, atestando a necessidade do atendimento especial solicitado.
2. o laudo médico ou atestado médico a que se refere o subitem 1, deverá ser entregue no período de 26 de dezembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008, das 09:00 horas às 16:00 horas, pessoalmente ou por terceiros, na Avenida José Américo de Almeida, 983, sala 6, Edifício Maria Marques, onde um funcionário da Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE, procederá com o recebimento desse material.
3. o candidato que se inscrever na condição de portador de deficiência e que solicitarem atendimento especial para a realização das provas poderá apresentar somente o laudo médico exigido na alínea 2.2, do subitem 1, item IV, deste edital.
4. não serão atendidas as solicitações de atendimento especial cujos laudos tenham sido entregues fora do período determinado, salvo nos casos de necessidades especiais surgidas extemporaneamente nos que forem de interesse da Administração Pública.
5. a solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
6. a inexistência de laudo médico para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento desta solicitação.
7. a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, na forma do subitem a, item IV, deste Edital, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
8. o laudo médico ou atestado valerá somente para este concurso, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.
9. a FADE não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ou atestado a seu destino.

V - DA JORNADA BÁSICA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 1 - a jornada básica de trabalho será de 30 horas semanais; com remuneração mensal no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos Reais).
- 2 - a remuneração poderá ser acrescida de ganhos de produção por metas coletivas previamente pactuadas e comprovadamente alcançadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, podendo chegar esta remuneração ao limite de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais).

VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. a avaliação dos candidatos consistirá de prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, sendo: 10 (dez) questões de Política de Saúde; 10 (dez) questões da Clínica Médica e 10 (dez) questões de Conhecimento Específico e versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo I deste Edital.
2. a prova escrita terá a duração de 3 (três) horas.
3. a prova escrita será avaliada na escala de 0(zero) a 100(cem) pontos, será de caráter eliminatório e classificatório, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pontuação.
4. não serão consideradas: as questões não respondidas e as que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), bem como as emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis. O candidato será responsável pela marcação de suas respostas na respectiva folha de respostas, uma vez que as assinaladas levemente poderão não ser computadas.
5. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.

VII. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 1 - o concurso público constará de prova escrita, com base no programa do Anexo I.
- 2 - a prova escrita será realizada no dia 20 de janeiro de 2008 (domingo) na Escola Municipal General Rodrigo Otavio, localizada na Av. Molo Grosso, 988, Bairro dos Estados (por trás do Grupamento de Engenharia e Construção) às 9 horas (horário local).
3. o candidato deverá comparecer no local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando: comprovante de pagamento da taxa de inscrição, documento original de identificação (Cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar ou Carteira de Habilitação com foto ou documento oficial de identidade que possua fotografia – originais todos eles dentro do prazo de validade).
4. não serão aceitos protocolo ou cópias dos documentos discriminados no item anterior, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
5. não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início, mesmo que o caderno de questões ainda não tenha sido distribuído.
6. não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos.
7. para a prova, o candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.
8. será eliminado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.
9. durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman ou qualquer outro objeto que não seja o estritamente permitido.
10. as instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
11. o candidato poderá ausentar-se do local de aplicação da prova somente depois de transcorrida uma hora após o seu início.
12. o candidato poderá ausentar-se da sala, durante a prova, somente acompanhado de um fiscal.
13. não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova.
14. não haverá, em hipótese alguma, revisão e/ou vista de provas.

15. o candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões. Por questões de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos cadernos de questões aos candidatos.
16. será eliminado do Concurso Público o candidato que não devolver integralmente o material recebido.
17. não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de respostas.
18. as provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no item 2, deste capítulo.
19. o gabarito, a Relação dos Aprovados e Comunicados serão divulgados nos sites: www.fadeararas.org.br e www.joaopessoa.pb.gov.br e publicado no Semário Oficial do Município

VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. tiver maior idade, caso o empatado tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do § único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
2. obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimento Específico.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. a classificação final será por ordem decrescente, considerando os pontos obtidos na prova escrita.

2. os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, observados os critérios de desempate citados no item VIII.

X - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

1 - o gabarito, avisos, resultados do concurso público, classificação final e as decisões dos recursos serão publicados nos sites: www.fadeararas.org.br e www.iaoapessoa.pb.gov.br e publicado no Semanário Oficial do Município.

XI - DOS RECURSOS

- o candidato poderá interpor recurso junto à Comissão Organizadora do Concurso, das 09:00 horas às 16:00 horas, pessoalmente ou por terceiros, à Avenida José Américo de Almeida, 983, sala 6, Edifício Maria Marques, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da publicação/divulgação do indeferimento da inscrição, do gabarito, dos resultados da prova e da classificação final.
- os recursos interpostos em desacordo com o estabelecido no item anterior serão indeferidos, sem análise de mérito.
- os recursos quanto ao gabarito, notas e classificação final deverão ser feitos por escrito, dirigidos à Comissão Organizadora do Concurso, devendo ser apresentados e entregues na Av. José Américo de Almeida, 983, sala 6, Edifício Maria Marques, das 09:00 horas às 16:00 horas, devidamente fundamentados, segundo o Modelo de Identificação de Recursos abaixo.
- o gabarito divulgado poderá ser alterado em decorrência de eventuais recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- Os candidatos deverão enviar o recurso em três vias (o original e duas cópias). Os recursos deverão ser digitados ou datilografados. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso	
Concurso Público: Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa	
Candidato: _____	Telefone: _____
Cargo: _____	
Nº. do Documento de Identidade: _____	Nº. de inscrição _____
Nº. da Questão da prova: _____	
Fundamentação e argumentação lógica:	
Data: ____/____/____	
Assinatura: _____	

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO

- o resultado final do concurso público será submetido à homologação, por delegação a Secretária da Administração com a indicação da ordem de classificação final dos candidatos habilitados.
- a homologação do concurso será publicada no Semanário Oficial do Município.

XIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

- A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação.
- A comprovação dos requisitos estabelecidos no subitem 4, do item II deste edital será exigido quando da nomeação do candidato.
- Ser inscrito no Conselho Regional de Medicina da Paraíba e ter o registro naquele conselho da especialidade para a qual prestou concurso.
- O candidato apresentará no ato da posse os seguintes documentos pessoais: RG; CPF; Carteira de Trabalho; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão de cargo público (estadual e federal); certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos; exames médicos pré-admissional com atestado de aptidão física e mental a ser realizado pela Junta Médica do Município.
- Apresentar declaração de bens com dados até a data da contratação.
- O candidato quando nomeado terá um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação no Semanário Oficial do Município, para apresentar-se à Secretária da Administração para posse.
- O exercício do cargo terá início no prazo de até 8 (oito) dias contados da data da posse.
- O candidato que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo, incumbido ao seu chefe imediato comunicar o fato ao órgão de pessoal;

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contida nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- é de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das informações referentes ao concurso público em que se inscreveu.
- o candidato aprovado e classificado será convocado obedecido rigorosamente a ordem de classificação, não sendo obrigada a chamar de imediato, todos os classificados, dentro do limite de vagas.
- os candidatos convocados para admissão que não atenderem os requisitos deste Edital, terão extintos seus direitos no concurso.
- o prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.
- a aprovação do candidato não lhe assegura, em hipótese alguma, o direito à nomeação, reservando-se a Administração, obedecida rigorosamente à ordem classificatória, o direito de nomear os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, de acordo com suas necessidades, conveniência e disponibilidade financeira (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- as informações sobre o concurso poderão ser obtidas nos sites: www.fadeararas.org.br e www.iaoapessoa.pb.gov.br
- as dúvidas que porventura vierem a surgir e os casos não previstos neste Edital serão resolvidos e esclarecidos pela FADE - Fundação Areense para o Desenvolvimento do Ensino.
- a inexistência das afirmativas ou as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- a Comissão Organizadora e FADE não autorizam a comercialização de apostilas e não se responsabiliza pelo conteúdo delas.
- qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, atualizada ou sofrer acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data de convocação dos candidatos para a correspondente prova, circunstância esta que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007.

Suelma de Fátima Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

Conhecimentos de Área Comum:

Política de Saúde:

Organização dos Serviços de Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS). Constituição Federal: Título VIII - da Ordem Social, Capítulo II, Seção II - da Saúde; Lei Orgânica do Município - Capítulo Saúde; Lei Federal 8080/90 de 19/09/90; Lei Federal 8142/90 de 28/12/90 e Lei Federal 10205/01 de 21/03/01. Norma Operacional Básica da Saúde nº 011/1996. Norma Operacional de Assistência à Saúde nº 01/2002. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsórias no Estado da Paraíba.

Clínica Médica

Código de Ética Médica. Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas da aorta, insuficiência arterial periférica, trombose venosa, hipertensão arterial, choque; pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumonia intestinal, neoplasias; sistema digestivo: gastrite e úlcera péptica, colicistopatia, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon; tumores de cólon; rena: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólitos e do sistema ácido base, nefrolitias, infecções urinárias, metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertiroidismo, doenças da hipófise e da adrenal; hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e homocíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão; reumatológicas: osteoartrite, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; neurológicas: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias, psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão; infecciosas e parasitárias: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses; dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas; imunológicas: doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafilaxia; ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama, intercorrências no ciclo gravídico.

Conhecimentos de Área Específica - Médico Anestesiologista

Anatomia, Fisiologia, Farmacologia e Fisiopatologia dos sistemas orgânicos: Respiratório, Cardiovascular, Renal, Sistema Nervoso Central, Sistema Nervoso Autônomo, Locomotor, Digestivo, Hemostático, Hematológico, Endócrino e Transmissão Neuromuscular. Medicina de Urgência e Terapia Intensiva: Estados de Choque, Assistência Ventilatória e Resuscitação Cardiopulmonar. Avaliação Pré-anestésica: Anamnese clínica, Exames Complementares, Quantificação de Risco e Prescrição Médica. Princípios de Funcionamento, Uso, Limitações, Cuidados e Riscos dos componentes dos aparelhos de anestesia, de monitorização e dos equipamentos utilizados em Anestesia. Monitorização e Posicionamento do paciente em anestesia. Reposição Volêmica em Anestesia. Anestesia inalatória: Farmacocinética, Farmacodinâmica, Mecanismos de Ação, Técnicas de Administração, Acompanhamento Clínico, Vantagens, Desvantagens e Complicações. Anestesia Venosa: Farmacocinética, Farmacodinâmica, Mecanismos de Ação, Técnicas de Administração, Acompanhamento Clínico, Vantagens, Desvantagens e Complicações. Anestesia Regional: Farmacologia dos Anestésicos Locais, Raqui-anestesia, Anestesia Peridural, Bloqueios do Plexo Braquiá e dos Nervos Periféricos. Recuperação da Anestesia: Acompanhamento, Avaliação e Complicações. Anestesia Ambulatorial e para procedimentos Diagnósticos. Complicações da Anestesia. Controle da dor. Anestesia nas diferentes especialidades médicas. Risco profissional e Medicina Legal. Anestesia em Urgências.

Conhecimentos de Área Específica - Médico Ortopedista/Traumatólogo

Ações ortopédicas comuns na infância. Epifitíase proximal do fêmur. Poliomielite: fase aguda e crônica. Tuberculose osteo-articular. Paralisia obstétrica. Osteomielite aguda e crônica. Piorritia. Ortopedia em geral. Fraturas/lesões. Atrofia degenerativa da coluna cervical. Síndrome do escaeno anterior e costela cervical. Ombro doloroso. Lombalgias: artrose degenerativa da coluna lombar. Hérnia de disco. Espondilose. Tumores ósseos benignos e malignos. Fraturas e luxações da coluna cervical, dorsal e lombar. Fratura da pelvis. Fratura do acetábulo. Fratura e luxação: dos ossos, do pé e do tornozelo. Fratura diafisária dos ossos e dos pés. Fratura e luxação do joelho. Lesões meniscais e ligamentares. Fratura diafisária do fêmur. Fratura transtrocanteriana. Fratura do colo do fêmur, do ombro, da clavícula e extremidade superior e distal do úmero, da extremidade distal do úmero. Luxação do cotovelo e fratura da cabeça do rádio. Fratura e luxação da monteggia. Fratura diafisária dos ossos do antebraço. Fratura de Colles e Smith. Luxação do carpo fratura do escáfoide distal. Traumatologia da mão: fratura metacarpiana e falangeana. Ferimento da mão: lesões dos tendões flexores e extensores dos dedos. Anatomia e radiologia em ortopedia e traumatologia: anatomia do sistema osteo articular; radiologia do sistema ósseo articular; anatomia do sistema muscular; anatomia dos vasos e nervos; anatomia cirúrgica: vias de acesso em cirurgia ortopédica e traumatológica.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

Suelma de Fátima Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Progem Proc. nº. 691/2007

Interessado: SEFIN

Assunto: Análise de Celebração de Contrato de prestação de serviços financeiros com Banco Oficial - Banco do Brasil

----- PARECER N.º 331 -----

EMENTA: Análise de celebração de contrato de prestação de serviços financeiros - Banco Oficial - Dispensa de Licitação - Possibilidade Jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual o interessado, Secretária de Finanças do Município de João Pessoa, requer a esta Procuradoria análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de contrato, através da dispensa de licitação, com Banco Oficial, Banco do Brasil, que tem por objeto a prestação de serviços financeiros, dentre eles, o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Primordialmente, deve-se analisar o art. 164, §3º, da CF/88, que dispõe onde devem ser depositadas as disponibilidades de caixa dos Entes Públicos, dentre eles os Municípios:

"Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§1º (...)

§2º (...)

§3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Consoante o artigo, as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ou seja, aquelas que fazem parte da Administração direta, assim como os bancos estaduais ou federais, como por exemplo: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A regra é a manutenção dos recursos municipais nas instituições bancárias acima apontadas, porém, poderão ocorrer situações excepcionais, previstas em lei federal, autorizando outras formas de depósito dos recursos municipais, como bem dispõe a parte final do artigo supra.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar matéria equivalente a aqui apreciada, se posicionou no sentido de que as disponibilidades de caixa dos municípios só serão depositadas em instituições bancárias privadas quando na localidade não houver banco oficial:

"EMENTA. Ação direta de Inconstitucionalidade. Medida cautelar. Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 37, do Estado do Espírito Santo. Nova redação conferida ao art. 148 da Constituição Estadual, determinando que as disponibilidades de caixa do Estado, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público Estadual e das empresas por ele controladas, sejam depositadas na instituição financeira que vier a possuir a maioria do capital social do BANESTES, decorrente de sua privatização, na forma definida em lei. Aparente ofensa ao disposto no art. 164, § 3º da Constituição, segundo o qual as disponibilidades financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Tal lei exceptiva há que ser a lei ordinária federal, de caráter nacional. Existência, na Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de previsão segundo a qual as disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição (art. 43, caput). Ofensa, ademais, ao princípio da moralidade previsto no artigo 37, caput da Carta Política. Medida cautelar deferida. (STF - ADI 2600 MC/ES - Rel. Min. ELLEN GRACIE - Julgamento 24/04/2002 - Órgão julgador: Tribunal Pleno)"

Desse decisório, incidentalmente, extraem-se preciosas lições acerca da temática envolvendo as disponibilidades de caixa do setor público e da interpretação emprestada aos termos do citado dispositivo constitucional que rege a matéria.

Assim, em admirável voto condutor, proferido pela Ilustrada Ministra Ellen Gracie, pode-se encontrar:

"O dispositivo impõe essa regra, ressalvando, no entanto, a possibilidade de lei dispor de modo diverso, em determinados casos. Essa lei exceptiva, no meu entendimento, é lei federal de caráter nacional, pois a expressão 'ressalvados os casos previstos em lei', além de fazer referência às disponibilidades financeiras dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faz também em relação às disponibilidades de órgãos e entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, estando incluídos, portanto, os órgãos, entidades e empresas pertencentes à União."

*"...
"Observo, ademais, que a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe, no seu art. 43, caput, que as disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição."*

Ainda do julgamento acima reportado, importante destacar o posicionamento do Min. Nelson Jobim em seu voto:

"(...) Afóra isso, importante e relevante - primária, no caso-, é o §3º, do art. 164, acrescida a circunstância de que a própria lei de responsabilidade fiscal dirime o problema, no sentido de determinar o depósito dos bancos oficiais. A parte final do § 3º destaca: 'ressalvados

os casos previstos em lei". É exatamente a hipótese que se deixou aberta para a possibilidade de não haver bancos oficiais em um determinado local do País ou capital do Estado."

Com as privatizações dos bancos estaduais, se reduz o espectro dos bancos oficiais, então, abre-se uma janela para a possibilidade de que, não havendo bancos oficiais em determinado local, a lei autorize, sempre como regra de exceção.

Vê-se, portanto, que o depósito das disponibilidades de caixa do Município de João Pessoa somente poderá ser efetuado em instituições bancárias oficiais, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Na mesma linha conclusiva, há outra deliberação proferida singularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio de edital, referindo-se, também, a inviabilidade de licitar a prestação de serviços financeiros, dentre eles a gerência da folha de pagamento dos servidores públicos:

"A matéria não é nova e a tratada nestes autos é, em tudo e por tudo, semelhante àquela julgada nos autos do TC-002311/008/04, acrescida, ainda, do processamento e pagamento de fornecedores de bens/produtos e prestadoras de serviço da Prefeitura, do recebimento de créditos e a centralização de recursos financeiros dos tributos municipais e outras rendas do município, cujo brilhante voto do Ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, enriquecido pelas discussões em Plenário, em sessão de 06/10/2004, traçaram definitivamente o destino desta 'enxurrada' de licitações da espécie que 'pipocam' pelos municípios paulistas."

"Sobre a obrigatoriedade dos depósitos das disponibilidades de caixa dos municípios em instituições financeiras oficiais - sejam federais, ou estaduais - há julgados do Supremo Tribunal Federal, bem como Deliberação desta Corte, tratada nos autos do TC-64080/026/90, que SÓ PERMITE O DEPOSITO EM QUALQUER REDE BANCÁRIA PRIVADA SE NÃO HOUVER NO MUNICÍPIO ENTIDADE FINANCEIRA OFICIAL, O QUE, PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, NÃO É O CASO". (Processo nº TC-35.168/026/2004)

Assim, afastada a possibilidade de contratação de instituições bancárias privadas para realização do serviço em questão.

Passa-se a considerar neste ponto, de que forma poderá ser formalizado tal contrato, a partir da análise da necessidade ou não, da realização de licitação para contratar com órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

Embora a adoção do procedimento licitatório seja regra para a contratação no âmbito da Administração Pública, o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, prevê que a contratação de serviços prestados por órgão que integre a Administração Direta dá-se sem necessidade de licitação, que se demonstra dispensável.

O referido artigo dispõe que é dispensável a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Neste, e nos demais casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24 da Lei reguladora das licitações e contratos administrativos, há discricionariedade da Administração em escolher ou não a dispensa do certame, muitas vezes optando pela dispensa quando os custos operacionais necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir.

Esta hipótese de dispensa de licitação é um caso peculiar, que envolve a inexistência de possibilidade de competição. Como bem diz Marçal Justen Filho¹ em sua obra:

"O problema, nesses casos, não está na 'ausência de licitação', mas na efetiva caracterização de convênio e no risco de desnaturação de entidade prestadora de serviço público (al abrangida, como dito, a entidade de suporte à Administração Pública). É que a institucionalização da execução de objeto em favor de terceiro produz competição com iniciativa privada e a ampliação do objeto inicialmente atribuído à entidade."

No caso dos autos, os serviços de gerenciamento da

folha de pagamento dos servidores municipais serão prestados por entidade da Administração Pública Federal, qual seja, o Banco do Brasil, e, de acordo com o que dispõe o regimento acima transcrito, a realização ou não de licitação fica a critério da Administração Pública.

O renomado doutrinador Jessé Torres², em sua obra, ao analisar a matéria assim se posicionou:

"A lei nº 8.883/94 faz a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se:

a) o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo a regra não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirentes);
b) o bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública;

c) o órgão ou a entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços;

d) o preço seja compatível com o que se encontra no mercado.
Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas de assistência a ex-presidários e menores carentes, seguradoras, distribuidoras de combustível e derivados, entre outras entidades da administração indireta."

É evidente que os processos de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini³:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Como bem se observa, necessário que a Administração deposite suas disponibilidades de caixa em banco oficial, e ainda, dispensável a promoção da licitação para a contratação de serviços financeiros, uma vez que há banco oficial, que faz parte da Administração direta, disponível para tanto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, opina este órgão pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação para a contratação da prestação de serviços financeiros com o Banco oficial, qual seja, Banco do Brasil, uma vez que se trata de contratação de entidade que integra a Administração Pública, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007.

Dallaura Lopes
PALLOMA THALITA COSTA LOPES
ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL

R. H.
Homologo o presente Parecer, com fundamento no art. 109 da Lei Orgânica Municipal, no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, no art. 13 da Lei 10.429, de 14.02.05, e do Decreto Municipal nº 5.345, de 13.06.05, em seu art. 5º.

Em 21/02/2007.

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
PROCURADOR GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº. 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua centésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de Julho de 2007 e pelo Regimento Interno de 2006, considerando:

1º - A defesa incondicional do Sistema Único de Saúde - SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2º - O que determina a Lei Municipal nº. 11.089/2007, em seu artigo 10º e artigo 14º, Inciso III;

3º - O que dispõe o Capítulo V do Regimento Interno, que dispõe sobre as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde;

4º - O que institui a Portaria nº. 01, de 01 de Março de 2007, o Conselho Municipal de Saúde, que constitui a Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento de Instrumentos de Gestão e Acompanhamento de Orçamento e Finanças em saúde;

RESOLVE:

DETERMINAR QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIABILIZE UMA ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, RESPALDANDO TODOS OS PARECERES CONTÁBEIS ORIUNDOS DOS INSTRUMENTOS TRABALHADOS.

Faílson Vilberto de Sousa e Silva
FAÍLSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº. 05 / 2007, de 16 de Agosto de 2007, nos termos da Lei nº. 11.089 de 12 de julho de 2007, e Regimento Interno de 2006.

ROSEANA MARIA BARBOZA MEIRA
Secretária de Saúde de João Pessoa

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2007.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001-A/2007 - GAPRE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Processo Administrativo nº. 691/2007.

OBJETO: Em caráter de exclusividade - Prestação de Serviços de centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município; centralização do produto de arrecadação das receitas municipais; centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores; transferências legais, constitucionais e Fundos na Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal; aplicação das disponibilidades financeiras; disponibilidade de informações relativas a contracheques; contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza; centralização do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais; centralização dos recebimentos relativos à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município; disponibilização de acesso ao aplicativo de licitações eletrônica em banco; disponibilização de serviços de emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela administração pública municipal. Sem caráter de exclusividade - Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas, contratados e estagiários do Município; recebimento de tributos.

REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BANCO:

- Tarifa de R\$ 0,70 (setenta centavos) por crédito processado da folha de pagamento dos servidores públicos municipais;
- Tarifa de R\$ 0,70 (setenta centavos) por crédito efetuado nas contas dos fornecedores do Município nas agências do Banco do Brasil e, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para crédito em agência de outros bancos;
- Tarifa de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por título de recebimento através de Cobrância Integrada BB;
- Tarifa (zero) por mês, por conta administrada via sistema de Gerenciamento de Contas Correntes;
- Tarifa (zero) por documento de contracheque transmitido, a cargo do Município, variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado em 06 meses;
- Tarifa de R\$ 1,00 (um real) por contracheque adicional fornecido a cargo de servidor;
- Tarifa (zero) para utilização do aplicativo de licitações eletrônicas.

FONTE DE RECURSOS: Função Programática nº. 07.103.04.123.5001.2150 - Administração Contábil e Financeira.

REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO: O banco pagará ao Município a importância total de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), sendo, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes: R\$ 8,0 milhões (oito milhões de reais) já creditados em 23.05.2006 e em 31.01.2007 através do contrato 001/2006 e R\$ 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil reais) até cinco dias úteis após a publicação do contrato.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Encontram-se vinculados ao contrato todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, inclusive as que forem criadas durante sua vigência.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007.

José Edísio Simões Souto
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2007
 CONVÊNIENTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA E CIA BOCA DE CENA - CNPJ 07.335.938/0001-12
 OBJETO: Estabelecer um regime de mútua cooperação institucional, cultural e financeira entre a FUNJOPE e a CIA BOCA DE CENA no intuito de realizar a Produção e Gravação do piloto do Programa de TV "Cultura Animada" com a finalidade de exibi-lo na TV CIDADE.
 VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2007 a 21 de março de 2008.
 João Pessoa, 20 de dezembro de 2008.

Laureci Siqueira dos Santos
 Diretor Executivo

EXTRATO Nº 092/2007 - Contrato Administrativo Nº022/07

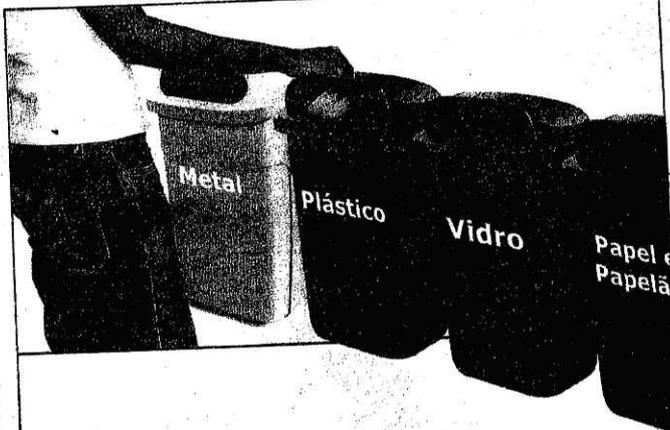
ORIGEM: Processo nº 092 / 07
 OBJETO: Prestação de Serviços de monitor junto ao Programa Municipal de Inclusão Digital para a Cidadania por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
 CONTRATADO: MARCOS ANDRÉ PINTO DE LUCENA
 VIGÊNCIA: A partir de 19 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007
 VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática 19.128.5277.2.459 - Telecentros de Informação e Educação. Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2007.

Raimundo Nunes Pereira
 Secretário

EXTRATO Nº 093/2007 - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/007 SEDESP

ORIGEM: Processo nº 093 / 07
 OBJETO: Renovação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 07/03/2005 cujo o objeto é desenvolver termos de referência e propostas de parcerias para implementação de projetos e ações de apoio ao desenvolvimento sustentável dos Pequenos Negócios do município de João Pessoa contemplando os segmentos de indústria, comércio, agropecuária, serviços, turismo, artesanato, tecnologia e outros.
 PARTES ACORDANTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO. SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.
 VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do acordo até o dia 20 de dezembro de 2009, podendo ser alterado exceto seu objeto mediante termo aditivo firmado pelas partes
 VALOR: O acordo não implica em transferências de recursos não gerando ônus de qualquer uma das partes
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2007

Raimundo Nunes Pereira
 Secretário



Cidade

limpa

é vida

saudável



Prefeitura de

JOÃO PESSOA